

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 80/2013/CCDRC

Nos termos do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente alvará de licença à **"VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A."** para o **Ecocentro de Idanha-a-Nova**, NIF 505255090 e CAE 38212, com instalações situadas na Zona Industrial de Idanha-a-Nova – 6060-041 Idanha-a Nova, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

O presente alvará de licença é válido até 05 de novembro de 2018, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 05 de novembro de 2013

O Vice-Presidente



(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)





ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 80/2013/CCDR
ID 27882

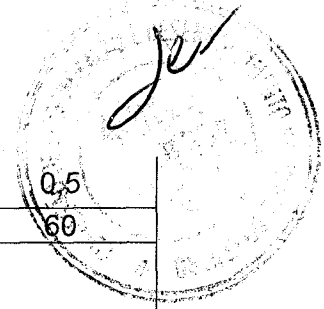
1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos, em contentores de grande capacidade, com posterior encaminhamento para o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de RSU, sito em Castelo Branco e posteriormente para as instalações de Avis. Os resíduos passíveis de valorização/reciclagem são encaminhados para empresas devidamente licenciadas para o efeito. O Ecocentro destina-se a ser utilizado pelos munícipes (cidadãos particulares), comerciantes e pequenas unidades produtivas.

2 – Tipo e quantidade máxima e instantânea de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

Código LER	Designação do resíduo	Tipo de Operação	Capacidade instantânea (ton/ano)	Capacidade máxima (ton/ano)
20 03 07	Monstros	R13	10	2.700
20 01 40	Metais	R13		
20 01 01	Papel e cartão	R13		
20 01 39	Plásticos	R13	4	100
20 01 40	Metais	R13		
20 01 02	Vidro	R13	1	50
16 01 03	Pneus usados	R13	0,5	50
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13	4	100
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13		
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13		

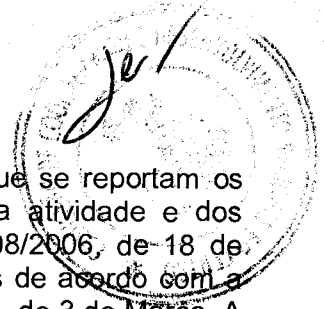


16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13	0,1	0,5
17 02 02	Vidro	R13	5	60
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13		
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13		
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrônico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	R13	4	100
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrônico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R13	0,1	0,5
20 01 25	Óleos e Gorduras Alimentares	R13	0,047	0,6
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R13	0,1	0,1

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1** Todos os resíduos resultantes da laboração sejam devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, e Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março). Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas a realização de operações de armazenagem, tratamento e eliminação de resíduos não licenciadas, bem como, o abandono de resíduos, a incineração no mar, a injeção no solo e a descarga em locais não licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos, de acordo com o estabelecido no art.º 9.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 3.2** Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.3** As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 3.4** O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;

- 
- 3.5** Seja feito, anualmente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo eletrónico, no SIRER, dos resíduos produzidos na atividade e dos resíduos geridos, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. A inscrição no SIRER deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade;
- 3.6** Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.7** Seja requerida a correspondente renovação de licença, nos termos do disposto no art.º 35º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, para qualquer alteração prevista no seu art.º 36º, às operações de gestão de resíduos aprovadas.

4 – Identificação dos responsáveis técnicos pela operação de gestão de resíduos:

- Responsável Técnico: Eng.º José João dos Anjos Pinto Rodrigues
- Responsável Técnico Substituto: Eng.º Nuno Miguel Silva
- Responsável Ambiental: Dr.ª Cláudia Sofia Lola Simões

5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.

5.1.1 Identificação da unidade

Nome da empresa: 'Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A.'

NIF: 505 255 090

CAE (Rev.3): **38321** – Valorização de resíduos metálicos
38322 – Valorização de resíduos não metálicos

5.1.2 Localização da Unidade:

Local: Zona Industrial de Idanha-a-Nova
6060-041 Idanha-a-Nova

Concelho: Idanha-a-Nova **Distrito:** Castelo Branco

Coordenadas: 39°56'55.19"N; 7°14'29.27"W

5.1.3 Sede Social

Local: Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Apartado 48
7441-909 Alter do Chão

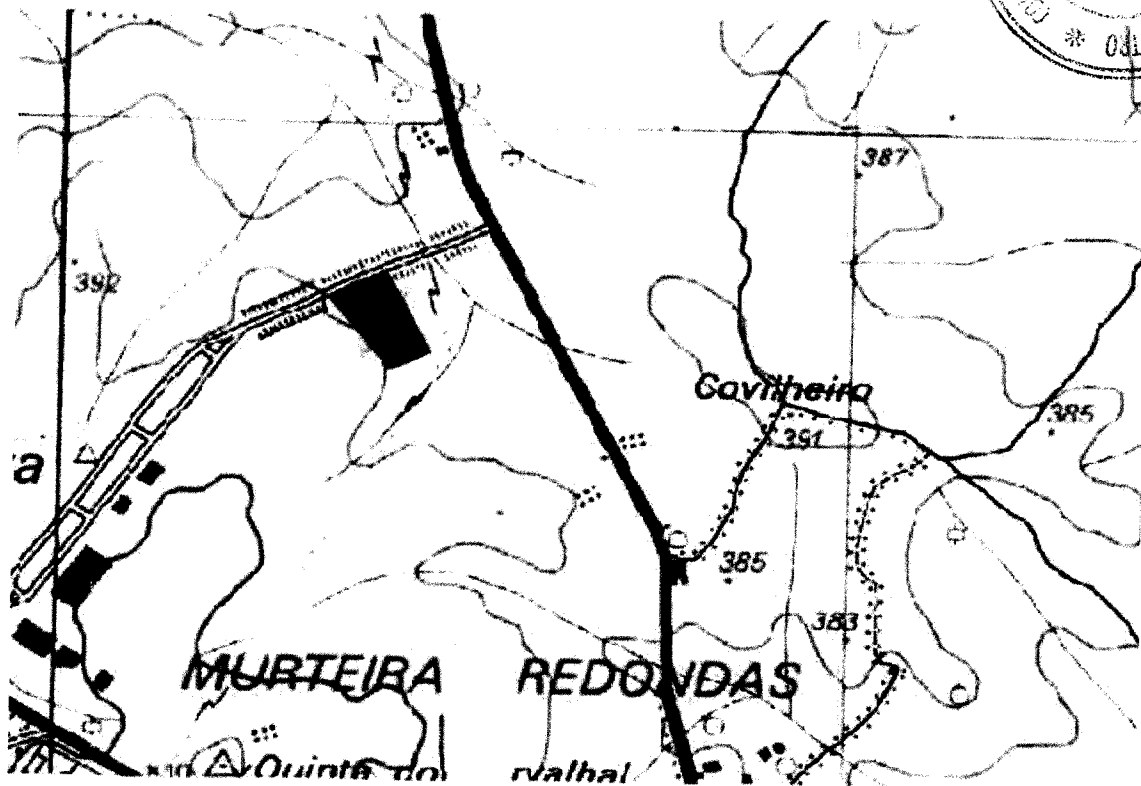
Nº. Telf : 245610040 **Fax :** 245619003

5.2. Máquinas e equipamentos

4 Contentores, ecopontos e contentores para baterias, toner's e pilhas.



6. Localização



7. Planta de Implantação

